



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 990/2020**  
**(De 21 de Julho de 2020)**

**CERTIDÃO**

CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO.

- ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA  
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 23 / 07 / 2020

*Jéssica Siqueira Silva*  
Secretária Adjunta de Governo

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO  
AUTISMO, INSTITUIA POLÍTICA  
MUNICIPAL DE ATENDIMENTO  
AOS DIREITOS DA PESSOA COM  
TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Pastora Salete Fernandes da Silva**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE  
SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei tem por finalidade criar a Semana Municipal de  
Conscientização do Autismo e Instituir a Política Municipal de Atendimento aos  
Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - São diretrizes da política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com  
transtorno do espectro autista:

- I** - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas no atendimento à  
pessoa com transtorno do espectro autista;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as  
pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação,  
acompanhamento e avaliação;
- III** - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro  
autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a  
medicamentos e nutrientes;
- IV** - o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de  
trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069,  
de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº  
12.764, de 27 de dezembro de 2012;
- V** - a responsabilidade do Poder Público Municipal quanto à informação pública  
relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI** - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no  
atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e  
responsáveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Parágrafo único.** Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** - A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da condição.

**Art. 4º** - A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, fica a cargo dos seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II** - Conselho Municipal de Assistência Social;
- III** - Conselho Municipal de Saúde;
- IV** - Conselho Municipal de Educação;
- V** - Organizações Vinculadas ao tema

**Art. 5º** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo será comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**I** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o transtorno do espectro autista;

**II** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Julho de 2020.

  
**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**PREFEITO**